

ATA DA 184ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (25.09.2012), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 184ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores José Omar de Almeida Júnior e João Rodrigues Filho, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Registrou-se a ausência temporária do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em um único item: Regulamentação do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins - Biênio 2013/2014. De início, o Presidente fez alguns apontamentos com relação aos Membros que estariam aptos a se inscreverem à eleição para a formação de lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça, ressaltando que o Conselho Nacional do Ministério Público define como inelegíveis os Corregedores Gerais e os Corregedores Adjuntos ou Substitutos dos órgãos do Ministério Público ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, no entanto a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins não prevê qualquer óbice à possibilidade destes concorrerem para a formação de lista tríplice, entendendo, o Presidente deste Conselho Superior, que o Conselho Nacional do Ministério Público não pode intervir em matéria que a Constituição Federal garante ao Ministério Público autonomia para legislar, assim, esclarece que a minuta da resolução que será apresentada não contempla a vedação contida na Resolução nº. 55/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público. Passou-se ao debate. O Conselheiro Marco Antonio acompanhou o posicionamento adotado pelo Presidente. Com a palavra, a Dra. Leila Vilela salientou que a interpretação a ser feita deve ser restritiva à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins. Adotando posicionamento contrário, o Conselheiro José Omar, apesar de considerar que os Corregedores Gerais estariam aptos a exercer o cargo de Procurador-Geral, posicionou-se pela observância da norma do CNMP. O Conselheiro João Rodrigues manifestou no sentido de que não se pode sobrepor a resolução do CNMP à Lei Orgânica Estadual sob pena de ferir a hierarquia das normas, mencionando

precedente do STF no qual se discutiu especificamente este tema. O Conselheiro Clenan Renault observou que o CNMP tem o entendimento de que quando a Lei Orgânica Estadual disciplina o tema não há motivo para interferência, prevalecendo a autonomia de cada Ministério Público Estadual. Findadas as considerações, o Presidente apresentou a **minuta da resolução** que regulamenta a eleição de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2013/2014, que restou aprovada à unanimidade, com o seguinte teor: “**Dispõe sobre o processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**”. **O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, à vista do disposto no **artigo 10, da Lei Complementar nº 51/2008**, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e **Considerando** que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, artigo 10, § 3º, disciplina que a Comissão Eleitoral será escolhida pelo Conselho Superior 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e, ainda, que compete a este Órgão Superior a edição das normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice; **Considerando** a deliberação tomada na 62ª Sessão Ordinária, do Colégio de Procuradores, ocorrida em 06 de agosto de 2012, **RESOLVE NORMATIZAR** as eleições para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador Geral de Justiça, competindo à Comissão Eleitoral a condução de todo o processo: **I – DOS CANDIDATOS** Art. 1º Poderão se inscrever ao cargo de Procurador Geral de Justiça os Procuradores de Justiça em atividade, observado o disposto no art. 10, § 3º, I, da Lei Complementar nº 51/08 que estabelece regras sobre a eleição para a formação de lista tríplice no Ministério Público brasileiro. **II – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO** Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 1º a 3 de outubro de 2012, e protocoladas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, entre as 8h e 18h, no Protocolo Geral (térreo). Art. 3º No dia 04 de outubro de 2012, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no sítio do Ministério Público Estadual e afixará no “*placard*” a respectiva relação. Art. 4º. Poderão ser oferecidas impugnações em face das inscrições, no dia 9 de outubro de 2012, no período de 8h e 18h, as quais deverão ser protocoladas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no Protocolo Geral (térreo). Art. 5º. A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião no dia 10 de outubro de 2012, às 9h, no Plenário **Sônia Maria Araújo**

Pinheiro, dos Órgãos Colegiados, publicando no *sítio* do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça e afixando a respectiva relação no “*placard*”. **III – DOS ELEITORES** Art. 6º No dia 04 de outubro de 2012, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no *sítio* do Ministério Público Estadual e afixar no “*placard*” a respectiva relação. Art. 7º No dia 9 de outubro de 2012, no período de 8h e 18h, poderão ser oferecidas impugnações, por quaisquer dos candidatos inscritos para a formação de lista para escolha do Procurador Geral de Justiça, que deverão ser protocoladas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no Protocolo Geral (térreo). Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião a ser realizada no dia 10 de outubro de 2012, às 9h, no Plenário dos Órgãos colegiados da Administração Superior, **Sônia Maria Araújo Pinheiro**, publicando no *sítio* do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça e afixando a respectiva relação no “*placard*”. **IV. DA ELEIÇÃO** Art. 9º No dia 30 de outubro de 2012, às 9 horas, a Comissão Eleitoral, reunida procederá a abertura do processo de votação eletrônica *online* no Plenário do Conselho e Colégio de Procuradores Sônia Maria Araújo Pinheiro. Parágrafo Único. As eleições serão encerradas às 17 horas. **V - DO VOTO** Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira pelo sistema de votação eletrônica *online*. Art. 11. O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrado, no sistema ATHENAS do MPE/TO. Art. 12. O eleitor, para iniciar à votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “Eleição”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. Art. 13. O eleitor deverá marcar até três opções desejadas, clicando no botão para selecionar os nomes dos candidatos. Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo. Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo novamente. Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação. Art. 16. O Sistema *Athenas*, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor. **VI – DA APURAÇÃO** Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema *Athenas* e, com login e senha, selecionará, dentro do menu Eleição, e procederá a apuração dos votos clicando no botão “APURAR VOTOS”.

Art. 18. Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos três candidatos mais votados. Parágrafo Único. O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins. Art. 19. No primeiro dia útil subsequente à eleição, ou seja, 1º de novembro de 2012, o Procurador Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. **VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 20. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos administrativos ao Conselho Superior em 2 dias. Art. 22. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral. Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 24. O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, 25 de setembro de 2012. **Clenan Renaut de Melo Pereira** Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Na oportunidade o Dr. José Omar informou a interposição de recurso, pelo Dr. Lucídio Bandeira Dourado, Promotor de Justiça, nos Autos CSMP nº. 029/2005. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e sete minutos (11h07min), do que, para constar, eu, _____, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães
Secretária

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro